



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**LEI Nº 896/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022**

Autoriza o Município de Fortim a firmar Termo de Convênio com instituições financeiras e bancárias para concessão de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Fortim autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras e bancárias, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

**§ 1º.** O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

**§ 2º.** Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

**§ 3º.** Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º.** As condições do empréstimo bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

**Art. 3º.** O Município de Fortim não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

**Art. 4º.** A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 5º.** Fica vedada a oneração de qualquer espécie desta Municipalidade no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

**Art. 6º.** As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.



**MUNICÍPIO DE FORTIM**

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no que seja necessário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 19 de julho de 2022.

*Naselmo de Sousa Ferreira*  
**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

